



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.154, DE 2025**

**(Do Sr. Beto Richa)**

Institui o Selo Empresa Inclusiva e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE \_\_ DE 2025**  
**(Do Sr. Beto Richa)**

Institui o Selo Empresa Inclusiva e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Inclusiva, destinado a reconhecer microempresas e empresas de pequeno porte que promovam a inclusão de pessoas com deficiência em suas atividades econômicas.

Art. 2º O Selo Empresa Inclusiva terá caráter honorífico e será concedido anualmente às microempresas e empresas de pequeno porte que:

- I – mantenham percentual mínimo de trabalhadores com deficiência em seu quadro funcional;
- II – adotem medidas de acessibilidade física e digital em seus estabelecimentos;
- III – promovam capacitação contínua de trabalhadores com deficiência;
- IV – desenvolvam ou utilizem produtos, serviços ou tecnologias assistivas voltadas à inclusão.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre o percentual referido no inciso I, bem como sobre os critérios de comprovação das demais condições previstas neste artigo.

Art. 3º O Selo Empresa Inclusiva será concedido pelo Poder Executivo, por meio de órgão competente, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 4º As empresas certificadas com o Selo Empresa Inclusiva terão direito a:

- I – utilização da logomarca oficial em materiais de divulgação;
- II – prioridade em programas governamentais de apoio a micro e pequenas empresas;
- III – acesso preferencial a linhas de crédito com condições diferenciadas, conforme regulamentação específica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Selo Empresa Inclusiva, mecanismo de reconhecimento e incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte que adotem práticas efetivas de inclusão de pessoas com deficiência em suas atividades.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Censo 2022), mais de 17 milhões de brasileiros declararam ter algum tipo de deficiência. Apesar dessa representatividade, a participação dessas pessoas no mercado de trabalho formal ainda é reduzida. Dados do Novo Caged, do Ministério do Trabalho e Emprego (2023) apontam que menos de 1% dos vínculos empregatícios ativos correspondem a pessoas com deficiência, o que demonstra a persistência de barreiras de acesso.

A legislação vigente já contempla importantes avanços, como a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), que garante direitos fundamentais e estabelece normas gerais de acessibilidade. Também merece destaque a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu a política de cotas para contratação de pessoas com deficiência, aplicável apenas a empresas de médio e grande porte. Contudo, essas normas não alcançam as microempresas e empresas de pequeno porte, que representam cerca de 99% do total de empresas brasileiras, segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE (Relatório Anual 2023).

Nesse cenário, observa-se uma lacuna normativa: embora as MPEs sejam fundamentais para a geração de emprego e renda no país, não dispõem de instrumentos legais que as incentivem a se engajar de forma estruturada na inclusão produtiva de pessoas com deficiência.

O Selo Empresa Inclusiva busca preencher essa lacuna a partir de uma lógica baseada em reconhecimento, incentivo e diferenciação competitiva, prevendo:



- Valorização reputacional, por meio da utilização do selo em materiais de divulgação;
- Estímulos econômicos, como acesso preferencial a linhas de crédito e prioridade em programas governamentais de apoio às MPEs;
- Promoção da cultura inclusiva, ao estimular investimentos em acessibilidade, capacitação e inovação em tecnologia assistiva.

Vale destacar que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), incorporada ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com status constitucional. O presente Projeto de Lei contribui diretamente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado brasileiro, notadamente no que se refere ao direito ao trabalho em igualdade de oportunidades.

Portanto, a aprovação do Selo Empresa Inclusiva representa um avanço significativo nas políticas públicas de inclusão, ao incentivar que micro e pequenas empresas sejam protagonistas na construção de um mercado de trabalho mais diverso, acessível e justo, beneficiando milhões de brasileiros com deficiência e fortalecendo a economia nacional.

**Deputado Beto Richa**  
**PSDB/PR**

